



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.255, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

"Regula o plantio de árvores no Município de Cruzeiro"

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A arborização do Município de Cruzeiro, deverá obedecer a um programa pré-estabelecido de uniformização das espécies e por via pública, a fim de evitar o plantio inadequado ao desenvolvimento urbano da Cidade.

Parágrafo Único - As espécies de árvores serão determinadas de acordo com a extensão, largura e outras condições de cada via pública, seguindo um plano fixado pelo Setor competente da Municipalidade.

Artigo 2º - Toda pessoa interessada no plantio de árvores em via pública deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, ficando vedada qualquer medida voluntária que contrarie o disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer o Plano de Arborização da Cidade, indicando os tipos de árvores admitidas em cada rua ou avenida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1.989



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 2.255

PROCURADORIA JURÍDICA

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 29 de novembro de 1.989

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria